

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de agosto de 2014

Processo nº: 71000.045222/2009-46

Interessado: Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi – SP

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Deferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 141/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto, para, no mérito, DAR-LHE provimento, reformando-se a decisão constante da Portaria nº 101, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2010, para declarar a tempestividade do pedido de renovação do CEBAS formulado pelo CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CÔNEGO LUIZ BIASI, bem como a consequente renovação da certificação, por três anos, a partir do termo final da certificação anterior.

Processo nº: 71000.043276/2009-77

Interessada: Associação Pedagógica Atiara

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Deferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 951/2011/CGEPD-CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Conheço do recurso interposto pela entidade e DOU-LHE parcial provimento, para deferir o pedido de Renovação do CEBAS formulado pela Associação Pedagógica Atiara e renovar sua certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do termo final do certificado anterior.

Processo nº: 71010.004092/2009-72 e 23000.021694/2013-47

Interessado: ASES - Associação Solidariedade e Esperança

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Manifestação da Sociedade Civil. Deferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 656/2011 - CGEPD e PARECER Nº 341/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e DOU-LHE provimento, no sentido reformar a decisão contida na Portaria 114, de 18 de fevereiro de 2011, para deferir o pedido de Renovação do CEBAS formulado pela Assitência à infância de Santos - Gota de Leite e renovar sua certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do termo final do certificado anterior.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 265, de 2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 69, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2011, para manter as duzentas e quarenta vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede à rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., sediado no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.008060/2011-37.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicação no DOU nº 167, de 01.09.2014, Seção 1, página 20)